CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO n°. 097/2025	**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**
	VALOR MÁXIMO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).**
	DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: **Dia 01/12/2025 às 08h00min (horário de Brasília).**
	FUNDAMENTO LEGAL E HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: **CONFORME O ARTIGO 74, INCISO IV, C/C 79, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 (Contratação paralela e não excludente).**
	REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E VIGÊNCIA: Distribuição de Demanda por Lote (Ordem de Protocolo + Rodízio) e **Cadastramento Permanente** dos interessados durante toda a vigência do Edital. **Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento.**
	BASE LEGAL COMPLEMENTAR: O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, incluindo a Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC nº. 147/2014) e o Decreto Municipal nº 471/2023.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 5
2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO 6
3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO 6
4. DO EMBASAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR 7
5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO 7
6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 7
7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO 7
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO 8
10. ANÁLISE E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 13
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 13
12. DA PUBLICIDADE DOS ATOS 14
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 14
14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 15
15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 15
16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTOS E DOS CONTRATOS 18
17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 18
18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 19
19. DO PAGAMENTO 19
20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS 20
21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20
22. DA RESCISÃO 21
23. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES 21
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS 22
25. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 22
26. DISPOSIÇÕES FINAIS 23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 25
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO 34
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 37
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES 38
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA 39
ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD 41
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 42
ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 43
ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 44
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO 45
ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 55

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº. 097/2025

PREÂMBULO

O **Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-000, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), a partir do dia 01 de dezembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília). Não haverá prazo de encerramento, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

O Protocolo Digital poderá ser realizado 24 horas por dia, todos os dias da semana. No entanto, o processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará de forma contínua e periódica pela Agente de Contratação, em horário de expediente, com a primeira análise iniciando no dia 09 de dezembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do sítio https://santaterezinhaitaipu.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx na categoria Compras e Licitações, assunto "Protocolo para Credenciamento de Pessoa Jurídica".

Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

Todos os interessados poderão acompanhar o andamento do processo e avaliar a documentação dos Credenciados através do Portal da Transparência deste Município, através do endereço: https://santaterezinhaitaipu.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, senhora DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, nomeada através do Decreto nº 380/2025, juntamente de sua equipe de apoio designada através do Decreto nº 093/2025. O monitoramento e a análise da documentação protocolada seguirão os seguintes prazos, que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:
Início da Abertura para Protocolo Digital (o Credenciamento é de cadastramento permanente, sem data final).
A partir das 08h00min horas do dia 01 de dezembro de 2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:
Verificação dos documentos protocolados até a data de abertura (Primeira análise de documentação).
Às 09h00min horas do dia 09 de dezembro de 2025.

REGRAS DE CADASTRAMENTO PERMANENTE E ANÁLISE CONTÍNUA
1. Cadastramento Permanente: O presente Credenciamento restará **permanentemente aberto** durante toda a vigência do Edital, permitindo que qualquer interessado realize o protocolo da documentação a qualquer tempo, conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Análise Posterior: Para protocolos realizados após a data de Início da Análise (acima), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo (através do diário oficial do Município ou sistema eletrônico), para realizar a conferência dos documentos e emitir o parecer de habilitação ou inabilitação.

VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTES ANEXOS:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Documentos exigidos para habilitação
ANEXO III – Carta de Credenciamento
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Aceitação de Valores
ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI – Modelo de Declaração LGPD
ANEXO VII – Modelo de Declaração ME/EPP
ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO IX – Formulário para Assinatura do Contrato
ANEXO X – Minuta do Contrato
ANEXO XI – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamamento Público de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com o auxílio da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, prestará todos os esclarecimentos solicitados.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnação referentes aos termos iniciais do Edital devem ser protocolados **em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.**

Os esclarecimentos solicitados serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html, podendo ser solicitada cópia integral.

Canais e Local para Atendimento:

- **Horário:** Segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- **Local:** Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Paço Municipal 03 de maio, Segundo Piso, Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.
- **E-mail:** licitacao.pmsti@gmail.com
- **Telefone:** 0800 808 0135 (Ramal 243).

Feitas essas considerações preambulares, o Chamamento Público n°. 097/2025, será regido pelas seguintes condições gerais:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

1.1 O **Valor Máximo Global Estimado da Contratação** é de **R$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais)**, conforme Tabela de Preços e Estimativa de Quantitativos constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo decorrente de pesquisa de preços praticados pelo mercado e justificado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo XI), formulado de acordo com o exigido na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Eventual necessidade de apresentação de amostras será disposta no Anexo I – Termo de Referência, conforme o objeto contratado.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento apenas pessoas jurídicas (empresa individual ou sociedade), regularmente estabelecidas no país, cujo objeto social abarque a prestação de serviços médicos especializados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Todos os interessados em participar deste credenciamento deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), **a partir do dia 01 de dezembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília).** O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

2.4 Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

2.5 A participação neste Chamamento Público de Credenciamento importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, incluindo o preço fixo e padronizado estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis. O credenciado se compromete, ainda, a fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

2.6 Cada Pessoa Jurídica interessada poderá credenciar apenas 01 (um) profissional técnico (médico) por Lote, sendo vedado o credenciamento de mais de um profissional pela mesma empresa para o mesmo objeto. A qualificação técnica do médico apresentado deve ser devidamente comprovada e vinculada à Pessoa Jurídica Credenciada por meio dos documentos de Habilitação (Anexo II). O profissional médico vinculado à empresa será o único responsável pela execução dos serviços contratados pela Administração, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou qualquer forma de terceirização deste profissional para o objeto contratual.

2.7 Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento. O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8 Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise (Item 2.3), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

3.1.1 Empresas reunidas em consórcio, uma vez que a participação e a contratação decorrente do Credenciamento devem ser individuais.

3.1.2 Empresas que estejam sob falência, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, ou impedidas legalmente de contratar.

3.1.3 Empresas que se enquadrem nos impedimentos de participação previstos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

3.1.4 Empresas cujos sócios, dirigentes, ou controladores sejam, cumulativamente, agentes públicos municipais do órgão ou entidade contratante.
3.1.5 Empresas que não atendam às demais condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

4. DO EMBASAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

4.1 O presente Edital de Credenciamento tem como fundamento legal o disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissionais especializados e a inviabilidade de competição em razão do interesse público.
4.2 O procedimento auxiliar de Credenciamento pauta-se no Art. 79 e em seu § único, inciso I, da mesma Lei, que exige o cadastramento permanente de interessados.
4.3 Complementam a fundamentação legal e regulamentar:

- A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014);
- O Decreto Municipal nº 471/2023; e
- As demais normas de direito aplicáveis.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 O protocolo da documentação de habilitação, exigida no **Anexo II**, será realizado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do sítio: https://santaterezinhaitaipu.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx na categoria Compras e Licitações, assunto "Protocolo para Credenciamento de Pessoa Jurídica".

5.2 A data e o horário de início do recebimento, bem como as regras de Cadastramento Permanente e a Análise de Protocolos Posteriores, estão detalhadas na Cláusula 2 (Condições Gerais de Participação).
5.3 Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.
5.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar o documento original para validar a veracidade das documentações apresentadas e/ou realizar averiguações através de diligências.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.2 A impugnação deverá ser protocolada através do canal eletrônico, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3 O interessado deverá protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos documentos de credenciamento.
6.4 A decisão sobre a impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos.

7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO

7.1 A empresa interessada deverá protocolar a Carta de Credenciamento e Aceitação dos Valores, conforme modelo constante nos ANEXOS III e IV, contendo obrigatoriamente:

01 – Razão Social da empresa;

02 – Nome Fantasia da Empresa;

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

03 – Endereço completo;

04 – Nº do CNPJ;

05 – Dados de Contato como Telefone e e-mail da proponente;

06 – Dados Para Pagamento: Conta Bancária Pessoa Jurídica;

07 – Dados do Representante da Empresa que irá assinar o contrato:

a) ***Nome Completo;***

b) ***CPF e RG;***

c) ***Telefone e,***

d) ***E-mail***.

08 – Especificações claras e detalhadas dos serviços oferecidos – Conforme **ANEXO I**;

09 – Preposto da empresa para contato do fiscal com dados como e-mail e telefone; e

10 – Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao **Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação**. É obrigatória a apresentação das Declarações contidas nos **Anexos V, VI e VII,** além da apresentação dos **Anexos III** (Carta de Credenciamento), **IV** (Declaração de Aceitação dos Valores) e **IX** (Formulário para Assinatura do Contrato).

8.2 As declarações contidas nos **Anexos V, VI e VII**, caso não apresentadas junto aos documentos de habilitação, poderão ser emitidas durante a sessão pública, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação, vez que essenciais para futura contratação.

8.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.4 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade e a validade das certidões e documentos obtidos por meio eletrônico, podendo também realizar outras diligências.

8.5 O Agente de Contratação efetuará consulta de eventuais impedimentos para contratar (pessoa jurídica e seus sócios) junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais cadastros de sanções, inabilitando o interessado que possuir sanção que o impeça de contratar com a Administração.

8.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade no momento do protocolo. Para as certidões nas quais o prazo de validade não constar expressamente, será considerado, como praxe administrativa, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva emissão.

8.8 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo interessado durante toda a vigência do Credenciamento e dos Contratos dele decorrentes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO

9.1 O protocolo da documentação de Credenciamento deve ser realizado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, conforme o início do recebimento

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

estabelecido na Cláusula 2 (Participação), através do sítio: **https://santaterezinhaitaipu.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx.**

9.2 Todos os anexos solicitados no protocolo (Anexo II e Declarações) deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF, preferencialmente assinados digitalmente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9.3 O Protocolo Digital deverá ser formalizado da seguinte forma:

a) A empresa deverá acessar sítio **https://santaterezinhaitaipu.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx** e selecionar a categoria "Compras e Licitações", conforme demonstrado abaixo:

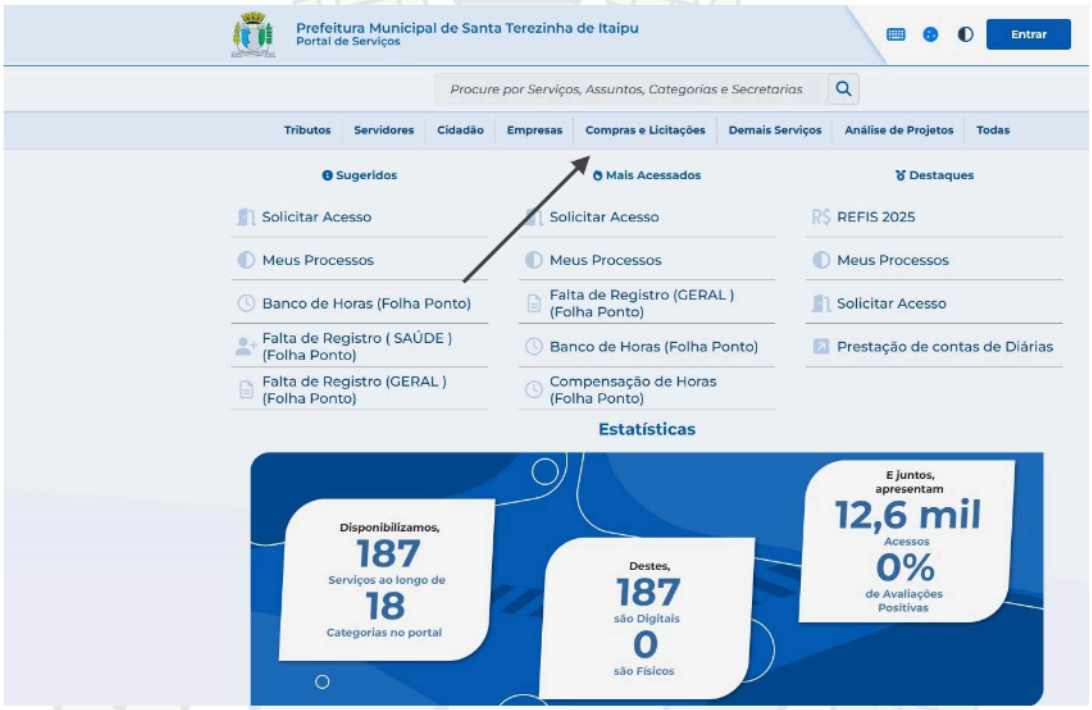

b) Em seguida, deverá selecionar a opção "PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA", conforme demonstrado abaixo:

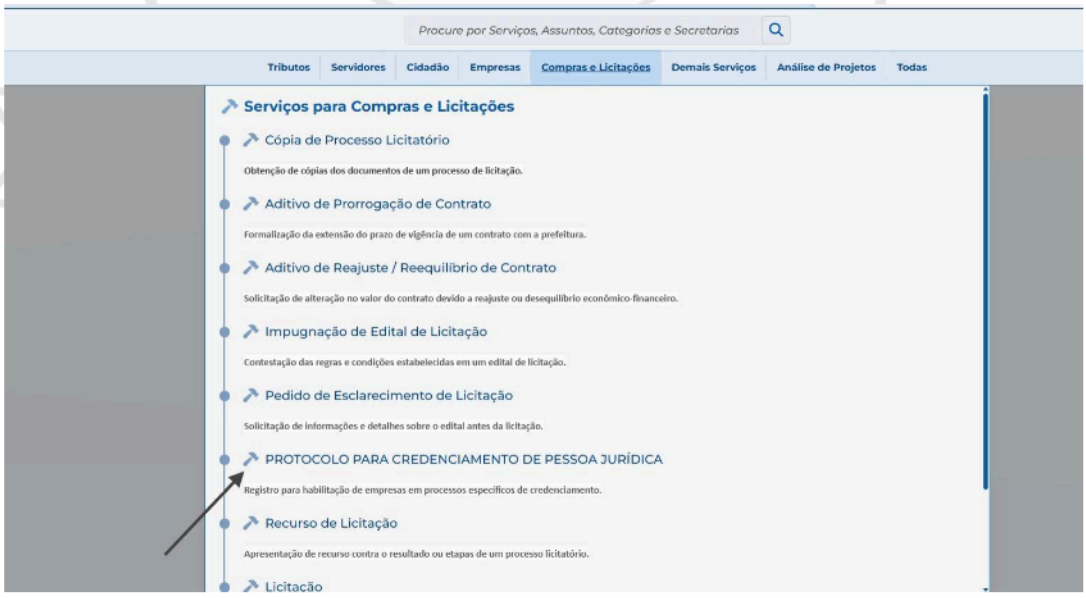

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

c) Em continuidade, a empresa deverá selecionar a opção “NOVO” para prosseguir e ingressar com login e senha, indicando CPF ou CNPJ. Caso a empresa não possua cadastro prévio, poderá realizar na sequência.

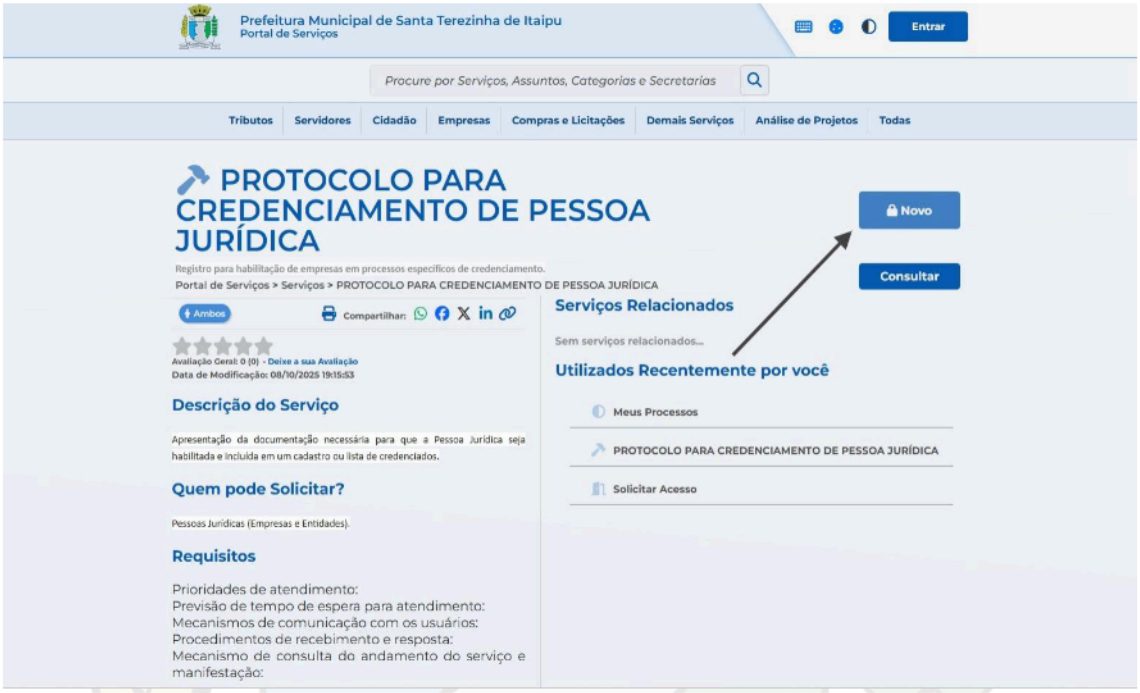



d) Ao acessar o requerimento de credenciamento, a empresa identificará variados campos para que sejam inseridas as devidas informações. No primeiro momento, deverá preencher as informações base para dar prosseguimento com os segmentos, conforme demonstrado abaixo:

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná



e) Em seguida, a empresa deverá preencher os campos com as informações do requerente principal e redigir um texto breve de abertura para a anexação de documentos.

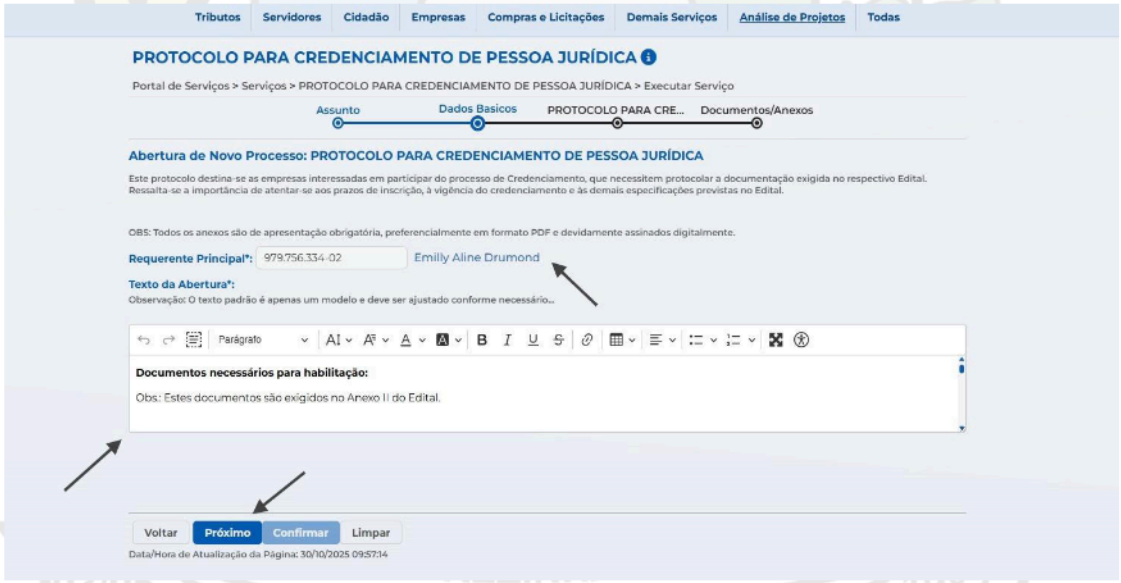

f) Ainda, a empresa deverá preencher todos os campos solicitados. O número do Credenciamento e do Processo Licitatório estarão disponíveis no início deste edital.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

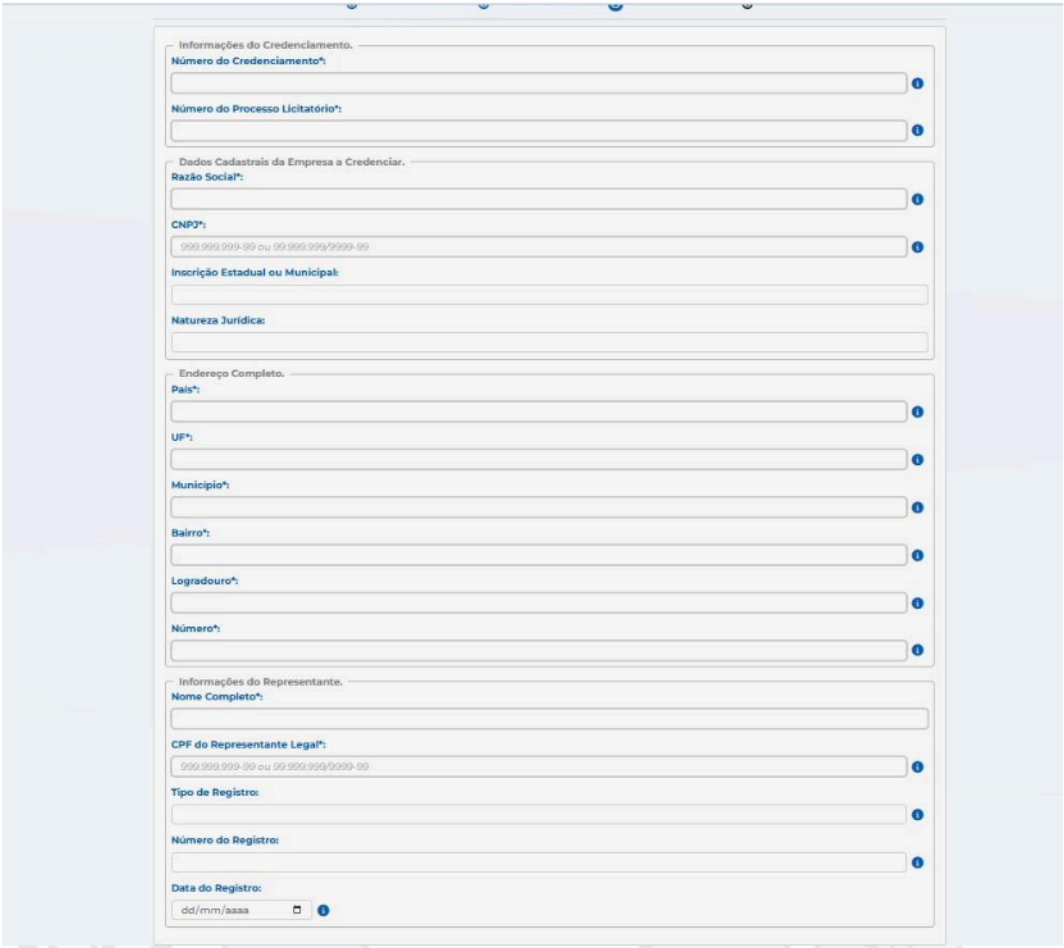

g) Para finalizar, a empresa deverá anexar todos os documentos necessários para a habilitação, estes devem ser apresentados **obrigatoriamente em formato PDF, preferencialmente assinados digitalmente**. (LISTAGEM DE DOCUMENTOS NO ANEXO II DESTE EDITAL)

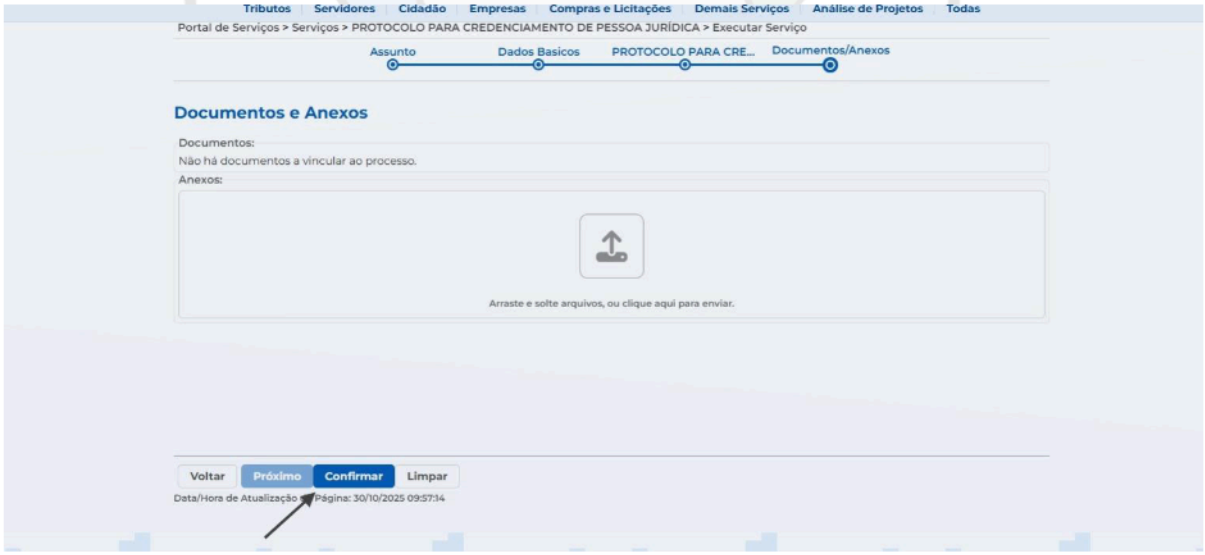

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para
verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná



10. ANÁLISE E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n°. 380/2025, promovendo-se a inabilitação das proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do Anexo II.

10.2 O Agente de Contratação poderá realizar diligências e conceder à empresa proponente o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para saneamento de falhas documentais, ressalvadas aquelas que não possam ser sanadas (falta de documento essencial, falsidade, etc.).

10.2.1 O referido prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período, desde que a empresa solicite formalmente e a Administração autorize, mediante justificativa.

10.2.2 Caso o prazo expire sem a devida solução da pendência, a proponente será inabilitada e, para que permaneça com o interesse na contratação, deverá realizar **novo protocolo completo** das documentações, de acordo com as regras de cadastramento permanente.

10.3 O prazo de **05 (cinco) dias úteis** estipulado para saneamento de falhas, incluindo a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, adota como referência o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, visando dar oportunidade de defesa e cumprimento das exigências editalícias.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O Credenciamento terá como critério único de julgamento a Habilitação. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras estipuladas neste Edital e seus Anexos.

11.2 A ordem de credenciamento é paralela e não excludente, havendo a possibilidade da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a demanda da Administração.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

11.3 A distribuição e a convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços (conforme o Lote de especialidade) serão realizadas de forma isônoma, equitativa e não discriminatória, mediante os seguintes critérios:

a) Prioridade na Primeira Chamada (Ordem de Protocolo): A primeira convocação para a prestação dos serviços respeitará a ordem cronológica de protocolo de credenciamento (data e hora), dentre aqueles considerados Habilitados para o Lote.

b) Rodízio Equitativo: Após a primeira convocação, o Agente de Contratação adotará o **Sistema de Rodízio**, chamando os demais Credenciados da lista, de forma sequencial e não discriminatória, para garantir a distribuição equitativa e contínua da demanda entre todos os profissionais aptos.

c) Capacidade de Atendimento: A convocação sempre priorizará a capacidade técnica e operacional do Credenciado e sua aptidão para atender à demanda no local e horário solicitado pelo Município.

11.4 Somente serão considerados para a lista de credenciados, aqueles que forem julgados integralmente habilitados, ou seja, que apresentarem a documentação completa e conforme exigida em edital (a fim de evitar requerimentos incompletos, encaminhados apenas para fins de fixação da data e definição da ordem na 'fila' de credenciados).

11.5 Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise (Item 2.3), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

12. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1 O Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais órgãos oficiais de divulgação.

12.2 O resultado do credenciamento (lista de habilitados) e o extrato do contrato serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos órgãos oficiais de publicação do Município, conferindo publicidade e eficácia ao ato, em cumprimento ao Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da decisão de Inabilitação proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso hierárquico, a ser protocolado pelo interessado inabilitado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial (Art. 165, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021).

13.2 O recurso deverá ser protocolado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO,** através de Protocolo Digital (WEB), no sitio eletrônico https://www.stitaipu.pr.gov.br/, ou diretamente no e-mail do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, cujo endereço é o licitacao.pmsti@gmail.com.

13.3 O recurso deverá ser motivado e limitar-se a contestar as questões relativas ao ato de inabilitação, com a demonstração do erro ou ilegalidade da decisão. Não será admitido o acréscimo de qualquer documento que devesse ter sido apresentado no ato do credenciamento.

13.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratação exercerá o Juízo de Retratação e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis:

a) Manter a decisão de inabilitação e encaminhar o processo à Autoridade Superior; ou

b) Reformar a decisão, habilitando o interessado e dando publicidade ao ato.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

13.5 Em ato contínuo, o processo será encaminhado à Autoridade Superior Competente, que decidirá em segundo grau de jurisdição, mediante decisão fundamentada e definitiva.

13.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Declarado o interessado Habilitado pelo Agente de Contratação e Homologado o Credenciamento como processo de Inexigibilidade de Licitação, o Município de Santa Terezinha de Itaipu convocará o Credenciado para a assinatura do Termo de Contrato (Anexo X) e demais documentos.

14.2 A convocação para a assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, e o Credenciado terá o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para comparecer.

14.3 O não comparecimento no prazo estipulado para a assinatura do contrato implicará o decaimento do direito à contratação naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei n° 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):

a) LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);

b) LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

c) LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).

15.2 O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).

15.3 A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.

15.4 Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

15.5 Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

a) Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;

b) Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;

c) Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.6 O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

15.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.
15.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:
a) CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).
b) CAA (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).
c) CEM (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).
15.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
15.9.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.9.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.
15.9.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.
15.9.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.
15.9.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.
15.9.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).
15.9.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.
15.9.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
15.9.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.
15.9.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.
15.9.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:
a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

15.9.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

15.9.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

15.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

15.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

15.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

15.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).

b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

15.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

15.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.11.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.11.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

15.11.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

15.11.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
15.11.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.
15.11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).
15.11.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.
15.12 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.
15.13 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTOS E DOS CONTRATOS

16.1 O presente Chamamento Público de Credenciamento terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do ato de Homologação, conforme a Lei nº 14.133/2021.
16.2 Conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos.
16.3 A vigência dos Contratos individuais decorrentes do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
16.4 Os Contratos individuais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, observando o prazo de vigência máxima estabelecido no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de:
a) Auditorias e inspeções periódicas;
b) Comunicações escritas (e-mails, ofícios, notificações);
c) Visitas técnicas aos locais de prestação do serviço (CAPS, CAA e CEM); e
d) Outras atividades correlatas necessárias à verificação da qualidade e da conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).
17.2 O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade com o Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Ficam designados como FISCAIS DE CONTRATO, conforme **Portaria Nº. 1012/2025,** os servidores nominados abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei federal nº 14.133/21**:**

- **Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD, matrícula n°. 5260/4.**
- **Fiscal Substituta: BEATRIZ CAMPOS GARCIA, matrícula n° 5371/6.**

Fica designado como GESTOR DE CONTRATO, conforme **Portaria Nº. 1012/2025,** coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

- **Gestor de Contratos: PEDRO MATIAS DE ARAUJO, matrícula n°: 5147/0.**

17.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/inferior). A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em estrita observância ao Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	*Dotação Orçamentária*	*Fonte de Recursos*	*Desdobramento*
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

19. DO PAGAMENTO

19.1 Todos os custos relativos à execução do objeto deste Credenciamento, incluindo responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica Credenciada (Contratada), sujeitando-se esta às penalidades previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento parcial ou integral das obrigações.

19.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme o volume de serviços efetivamente prestados e validados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou setor competente. Sobre o valor a ser

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

pago, será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme determina a legislação federal, estadual e municipal vigente.

19.3 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

19.4 O pagamento será creditado em conta corrente (Pessoa Jurídica), por meio de ordem bancária. Para isso, deverá ficar explícito na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.5 Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de sua opção e a declaração de não retenção de tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições que lhes são indevidas.

19.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ou correção moratória para o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1 A manutenção das condições efetivas da proposta é direito do Credenciado, nos termos do Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste de preços poderá ser concedido mediante prévia e expressa justificativa técnica e econômica, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e será analisado pela Procuradoria Geral do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

20.2 O preço fixo e padronizado pelo qual será contratado o objeto poderá sofrer reajuste em sentido estrito, com embasamento legal, observando-se as seguintes condições:

- Índice Único: O reajuste será realizado exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), que é o índice setorial específico definido pela Administração.
- Periodicidade: Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta (ou do orçamento a que a proposta se referir).

20.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

20.4 Os Contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, observando-se estritamente as hipóteses e os limites percentuais estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1 O presente Chamamento Público para Credenciamento de serviços médicos especializados é um procedimento auxiliar regido pelo Art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A contratação de profissionais será formalizada via Inexigibilidade de Licitação (conforme o *caput* do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a inviabilidade de

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

competição em razão do interesse público, notadamente o fato de ser do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas aptas preste os serviços especializados em questão, ampliando o acesso da população.

21.3 Estando a empresa apta para contratação, a Equipe de Contratação emitirá parecer de Habilitação. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para Homologação do Credenciamento e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74 e Art. 79, IV.

21.4 O critério de escolha para celebrar os Contratos e convocar os credenciados para a prestação dos serviços seguirá o disposto na Cláusula 11.3 (Rodízio Equitativo), tendo em vista o objeto tratar de contratação paralela e não excludente.

21.5 A convocação dos credenciados será realizada por ordem de inscrição/habilitação inicial (apenas para a primeira chamada), seguida do rodízio equitativo, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com a demanda e os ajustes de agendas, garantindo o melhor atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

21.6 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada e registrada na Ata de Sessão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.7 A Inexigibilidade será instruída e formalizada mediante a celebração do Contrato com o Credenciado.

22. DA RESCISÃO

22.1 O Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal nº 471/2023.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto no Art. 137, Art. 138, Art. 139 e Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado (Contratado), nos termos da lei.

22.4 A rescisão do contrato poderá ser:

22.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021; ou

22.4.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato de Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021; ou

22.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.6 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste (Contrato), bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que o Município possa tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços de saúde.

23. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Qualquer interessado poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido nos termos e prazos estabelecidos no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Das decisões da Administração relativas à Habilitação ou Inabilitação da pessoa

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

jurídica no Credenciamento, caberá recurso hierárquico, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3 O interessado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação do ato de inabilitação ou de qualquer outro ato administrativo passível de recurso, para apresentar suas razões recursais formalmente.

23.4 Os demais credenciados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

23.5 Recebidas as razões e contrarrazões, o Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Contratação, reexaminará a decisão e decidirá motivadamente sobre a manutenção ou a reforma de sua decisão.

23.6 Mantida a decisão, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que decidirá em grau de recurso, mediante decisão devidamente fundamentada.

23.7 Eventual provimento do recurso administrativo invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

24.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

24.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

25. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e a futura Contratada devem observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Municipal, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 A identificação de qualquer prática de fraude, corrupção, colusão, coerção ou obstrução durante o certame ou na execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital, no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

25.3 A Contratada obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização e auditoria, por parte da Administração ou de órgãos de controle, de todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Fica reservado ao Município de Santa Terezinha DE Itaipu/PR o direito de revogar ou anular este Credenciamento em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, com fulcro no Art. 147 da Lei nº 14.133/2021 (revogação) e no Art. 148 da Lei nº 14.133/2021 (anulação), respeitados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

26.2 É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

26.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

26.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

26.5 Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior. A Administração Municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo e aplicar sanções contra a Pessoa Jurídica que solicitar desistência injustificadamente, após a homologação do Credenciamento.

26.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato na data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio ou pela Autoridade Superior, com base na legislação pertinente.

26.10 A participação do proponente nesta Chamada Pública/Credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

26.12 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de Pessoas Jurídicas credenciadas, visando o máximo atendimento à necessidade pública, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a qualidade e a segurança da contratação.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

26.13 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com ou pelo telefone 0800 808 0135 (Ramal 243).

26.14 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.15 Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Documentos exigidos para habilitação;
c) Anexo III – Carta de Credenciamento;
d) Anexo IV – Modelo de declaração de aceitação de valores;
e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;
f) Anexo VI – Modelo de Declaração LGPD;
g) Anexo VII – Modelo de Declaração ME/EPP;
h) Anexo VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
i) Anexo IX – Formulário para Assinatura do Contrato;
j) Anexo X – Minuta do Contrato;
k) Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de novembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(Assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

2. DOS QUANTITATIVOS

CÓD	LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
34892	1	1	200	2.400	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA EM AUTISMO (CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO – CAA)	400,00	80.000,00	960.000,00
34893	2	1	160	1.920	CONSULTA EM PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL E OUTROS TRANSTORNOS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -–CAPS)	335,00	53.600,00	643.200,00
35095	3	1	160	1.920	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM)	400,00	64.000,00	768.000,00
							VALOR TOTAL (R$):	**2.371.200,00**

3. DO VALOR

3.1 O valor máximo para a contratação de que trata o presente Edital é de **R$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).**

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, com a finalidade de realizar consultas, acompanhamento clínico e tratamento adequado aos usuários da rede municipal de saúde, garantindo maior eficácia, agilidade e qualidade no atendimento prestado.

O Município dispõe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que atualmente acompanha Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) entre outros. Dessa forma, a oferta de atendimentos especializados é imprescindível para assegurar acompanhamento direcionado, evitando a formação de demanda reprimida e assegurando assistência integral conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde Mental (Portaria GM/MS nº 3.088/2011), que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Ressalta-se ainda a importância da especificidade dos atendimentos, onde atualmente o município acompanha cerca de 700 pacientes diagnosticados ou aguardando diagnósticos para Transtorno do Espectro Autista (TEA), com destaque para os serviços de matriciamento das equipes multiprofissionais, já previstos neste processo, de modo a garantir acompanhamento individualizado e direcionado ao Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA), além de oferecer orientação adequada às equipes que atuam no atendimento de TEA.

Por fim, o município conta com o Centro de Especialidades Médicas (CEM). Um médico especialista em neuropediatria no CEM garantirá diagnósticos mais rápidos e precisos, além de possibilitar um acompanhamento contínuo e adequado às crianças, evitando complicações futuras e melhorando a qualidade de vida delas. A presença desse profissional no CEM ampliará a rede de cuidados especializados, promovendo uma abordagem integral e personalizada, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com o compromisso de garantir acesso à saúde de qualidade para todos.

A presente contratação fundamenta-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que assegura a universalidade, integralidade e equidade na atenção à saúde, e na Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, a contratação em questão mostra-se imprescindível, vantajosa e a alternativa mais eficiente para garantir acesso, qualidade e continuidade do cuidado em saúde aos usuários do município.

Dadas as características do serviço (necessidade de contratação de múltiplos prestadores em razão da alta demanda) e visando garantir a inviabilidade de competição (Art. 74, *caput*, Lei nº 14.133/2021) e o melhor atendimento do interesse público, o modelo de Credenciamento se mostra a alternativa mais eficiente para garantir acesso, qualidade e continuidade do cuidado em saúde aos usuários do município.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de profissionais médicos especializados em Neuropediatria e em Psiquiatria Infantil e Juvenil, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas junto à rede municipal de saúde, a fim de atender à crescente demanda de pacientes pediátricos com transtornos e condições neurológicas, garantindo o acesso a atendimento especializado, contínuo e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade da contratação decorre da insuficiência de profissionais especializados disponíveis no quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da ausência de neuropediatras e psiquiatras infantis e juvenis credenciados atualmente na rede municipal, o que tem gerado fila de espera, necessidade de encaminhamentos a outros municípios e consequente sobrecarga no sistema regional de regulação.

A Neuropediatria é uma subespecialidade médica de alta complexidade, voltada ao diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes, incluindo condições como epilepsias, transtornos do neurodesenvolvimento (TDAH, TEA, dislexia), paralisia cerebral, doenças genéticas e metabólicas, entre outras.

A Psiquiatria Infantil e Juvenil constitui um campo médico de elevada especialização, com foco primordial no diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais, emocionais e comportamentais em crianças e adolescentes. Sua atuação é vital para o desenvolvimento saudável, abrangendo condições como: transtornos do humor (depressão, bipolaridade),

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

transtornos de ansiedade, transtornos de conduta, psicoses que se manifestam na juventude, e o manejo farmacológico e psicoterápico de condições como TDAH e Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outras.

Tais quadros clínicos demandam atendimento contínuo, acompanhamento multiprofissional e intervenções precoces, sendo imprescindível a presença de profissional habilitado para garantir a integralidade da atenção à saúde infantil.

A contratação se fundamenta nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- *Art. 6º, inciso XLIII, que define o credenciamento como procedimento para selecionar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, garantindo isonomia e ampliação da rede de atendimento;*
- *Art. 18, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como documento base para justificar a contratação e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta;*
- ***Art. 79, inciso IV, que prevê o Credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações, o qual justifica a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 74, quando se tratar de contratação paralela e não excludente.***

A prestação dos serviços por médico neuropediatra e médico psiquiatra infantil e juvenil visa:

a) Garantir atendimento especializado a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de doenças neurológicas;
b) Reduzir encaminhamentos para outros municípios e custos com transporte;
c) Promover a integralidade da atenção e o fortalecimento da rede municipal de cuidados especializados;
d) Assegurar a continuidade dos tratamentos já iniciados e o cumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
e) Ampliar o acesso à saúde especializada em conformidade com as Políticas Nacionais de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Pessoa com Deficiência.

Aspectos Econômicos e de Planejamento:

Com base no levantamento de mercado realizado e análise da melhor escolha, estimou-se o valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por consulta de Neuropediatria e R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil, totalizando R$ 1.372.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) para o período contratual de 12 (doze) meses, considerando a estimativa de 200 (duzentas) consultas mensais para a especialidade de neuropediatria no CAA, 160 (cento e sessenta) consultas mensais para a especialidade de psiquiatria infantil e juvenil no CAPS e 160 (cento e sessenta) consultas mensais para a especialidade de neuropediatria no CEM.

O valor encontra-se dentro da média praticada por outros entes públicos e compatível com as tabelas referenciais da CBHPM e AMB, garantindo economicidade, transparência e adequação financeira ao orçamento municipal.

A opção pela modalidade de credenciamento mostra-se a mais adequada, por permitir a contratação simultânea de todos os profissionais habilitados, sem limitação de número, favorecendo a distribuição da carga de atendimentos, a redução de tempo de espera e a garantia de cobertura ininterrupta dos serviços.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Adicionalmente, a busca pela economicidade nas contratações públicas é um princípio fundamental, intimamente ligado à eficiência e à probidade na aplicação dos recursos. Ao adotar o menor valor encontrado na pesquisa de mercado, que se mostrou compatível com os parâmetros oficiais e a realidade de outros órgãos, a Administração Pública demonstra o zelo necessário para adquirir serviços especializados pelo preço mais vantajoso, evitando o desperdício e maximizando a capacidade de atendimento à população dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

Diante do exposto, a contratação proposta se mostra técnica, operacional e economicamente justificada, atendendo às diretrizes do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade, legalidade, vantajosidade e supremacia do interesse público.

Assim, a presente fundamentação respalda a abertura de processo de credenciamento para Médico Neuropediatra, assegurando o fortalecimento da rede pública de atenção especializada e o atendimento integral à população de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):

a) LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);

b) LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

c) LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).

6.2 O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).

6.3 A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.

6.4 Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

6.5 Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

a) Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;

b) Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;

c) Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

6.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:

a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.
6.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:
a) CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).
b) CAA (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).
c) CEM (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).
6.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.9.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.9.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.
6.9.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.
6.9.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.
6.9.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.
6.9.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).
6.9.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.
6.9.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6.9.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.
6.9.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.
6.9.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:
a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

6.9.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

6.9.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

6.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

6.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3 do edital, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).

b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

6.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

6.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.11.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

6.11.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

6.11.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

6.11.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.11.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

6.11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).

6.11.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

6.12 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

6.13 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 Em atendimento ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e visando a formação do valor estimado para o presente processo de credenciamento de profissional médico especializado em Neuropediatria e Psiquiatria Infantil e Juvenil, foi realizado levantamento de mercado diretamente com empresas e profissionais do ramo, sendo com características e demandas semelhantes.

A pesquisa teve por objetivo obter parâmetros de valores praticados na prestação de serviços médicos especializados, em especial nas áreas de neurologia pediátrica e consultas médicas de média e alta complexidade, de modo a garantir economicidade, vantajosidade e adequação ao mercado regional.

7.2 Fontes de pesquisa utilizadas:

a) A coleta de dados considerou somente: solicitação de orçamentos a empresas do ramo.

7.3 Referencias utilizadas:

a) Orçamento com a empresa D. F. Mergener Clínica Médica LTDA - CNPJ nº 52.782.383/0001-09 2. **Valor orçado para consulta especializada em psiquiatria infantil e juvenil: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

b) Orçamento com a empresa E S Krummenauer Serviços Médicos LTDA - CNPJ nº 54.825.199/0001-16. **Valor orçado para consulta especializada em psiquiatria infantil e juvenil: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

c) Orçamento com a empresa Talentto's Saúde LTDA - CNPJ nº 49.905.497/0001-86. **Valor orçado para consulta especializada em psiquiatria infantil e juvenil: R$ 500,00 (quinhentos reais)**. **Valor orçado para consulta especializada em neuropediatria: R$ 400,00 (quatrocentos reais).**

d) Orçamento com a empresa Instituto Neuro Vita – CNPJ n°. 51.451.687/0001-12. **Valor orçado para consulta especializada em neuropediatria: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

e) Orçamento com a empresa Neurovittamed – CNPJ n°. 51.438.123/0001-11. **Valor orçado para consulta especializada em neuropediatria: R$ 500,00 (quinhentos reais).**

7.4 Da análise comparativa dos valores

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

DESCRIÇÃO	Talenttos Saúde (Dr. Alano) CNPJ: 49.905.497/0001-86	Neurovitta (Dra Gabriela) CNPJ: 51.538.123/0001-11	Dr Eduardo K. Spohr	Dra Debora Mergener	Instituto Neuro Vitta	MÉDIA DE VALORES	Arrendomento dos valores	MENOR VALOR
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	R$ 400,00	R$ 500,00			R$ 750,00	R$ 550,00		R$ 400,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	R$ 500,00		R$ 250,00	R$ 250,00		R$ 333,33	R$ 335,00	
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	R$ 400,00	R$ 500,00			R$ 750,00	R$ 625,00		R$ 400,00

7.5 Da análise comparativa e definição do valor de Referência:
A análise dos valores conforme tabela demonstrada no subitem 3.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta uma variação de R$ 400,00 a R$ 750,00 por consulta especializada de Neuropediatria, e uma variação de R$ 250,00 a R$ 500,00 por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil.
Considerando:
• **A especificidade** da **área de Neuropediatria** e da área de **Psiquiatria Infantil e Juvenil** (profissionais de difícil disponibilidade no mercado regional);
• A necessidade de garantir **continuidade e qualidade no atendimento pediátrico especializado**;
• A compatibilidade com as **tabelas de referência CBHPM e AMB**;
• A **média ponderada dos valores pesquisados;**
• A opção **por escolha do menor valor** como orientação do processo;

Adota-se, de forma técnica e justificada, o **valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por consulta de Neuropediatria para atendimento aos pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento, valor unitário de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda abre-se o lote para o Neuropediatra em atendimentos clinícos o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, assegurando a atratividade para o credenciamento e a economicidade para o ente público. Observa-se que foi necessário a utilização de arredontamento dos valores nos casos de consultas de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda para Neuropediatria para outros diagnósticos neurológico, fazendo com que os valores arredondados fiquem além de mais atrativos, facilita a questão financeira em pagamentos e execução de relatórios.

DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANUAL	MÉDIA DE VALORES	Arrendomento dos valores	MENOR VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	200	2.400	R$ 550,00		R$ 400,00	R$ 80.000,00	R$ 960.000,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	160	1.920	R$ 333,33	R$ 335,00		R$ 53.600,00	R$ 643.200,00
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	160	1.920	R$ 625,00		R$ 400,00	R$ 64.000,00	R$ 768.000,00

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Projeto/Atividade	*Dotação Orçamentária*	*Fonte de Recursos*	*Desdobramento*
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Conforme o Anexo II deste edital.

10. DA GARANTIA

10.1 Para o presente processo de Credenciamento e nas contratações dele decorrentes, a Administração opta por não exigir a prestação de garantia contratual prevista no Art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021, por considerar que as sanções administrativas e as multas previstas no Edital (Cláusula 24) são suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11. DO FISCAL CONTRATUAL

11.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes deste Credenciamento, ficam designados os seguintes servidores, conforme a **Portaria Nº. 1012/2025**, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:

GESTOR DE CONTRATOS (Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021):

- **PEDRO MATIAS DE ARAUJO, matrícula n°: 5147/0.**

FISCAIS DE CONTRATO (Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021):

- **Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD, matrícula n°. 5260/4.**
- **Fiscal Substituta: BEATRIZ CAMPOS GARCIA, matrícula n° 5371/6.**

11.2 As responsabilidades e atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contratos seguirão o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regulamentações específicas do Município.

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de novembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(Assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
1.4 Declaração unificada para regular habilitação, na forma do Anexo V.

Os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e 1.2 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria
forma da lei;
2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo pregoeiro.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 Para comprovação de qualidade técnica a empresa deverá:
3.1.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento.
3.1.2 Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do domicilio sede (CRM).

3.2 DO PROFISSIONAL MÉDICO DA EMPRESA:

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

a) Cópia autenticada do Diploma do profissional.
b) Para as especialidades, comprovação das mesmas, através de apresentação de conclusão de residência médica e/ou especialização e/ou pós graduação para a especialidade a ser credenciada.
c) Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa ou contrato social (para dirigentes/sócios). Será aceito apenas vínculo de natureza empregatícia (CLT) ou societária.

3.3 DA DISTRIBUIÇÃO:
a) Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3 do edital, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 Qualificação econômico-financeira dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:
4.1.1 I - Balanço patrimonial;
4.1.2 II - Demonstrações contábeis;
4.1.3 III - Termo de abertura do livro diário;
4.1.4 V – Termo de encerramento do livro diário.
4.1.5 VI - Escrituração Contábil Digital (ECD)
4.2 Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempresários Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.
4.3 Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
4.4 Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;
4.5 A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
4.5.1 As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.
4.6 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:

5.1 Serão exigidos documentos complementares (X) SIM – ( ) NÃO.
5.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRXXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Referente: Edital de Chamamento Público nº. 0XX/2025

A empresa ..... estabelecida .....inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o Sr. ..... portador da cédula de identidade nº.....de do CPF nº. ..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, Chamamento Público nº. 0xx/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao processo licitatório.

_____, em _____de _____de 2025.

_____
Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRXXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

À
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Referente: Edital de Chamamento Público nº. XXX/2025

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 0xx/2025.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o ANEXO - I:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL R$				

DECLARAMOS também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____de _____de 2025.

_____
Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. **Declaração de preposto:**

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: _____

Telefone com WhatsApp: _____

E-mail da empresa: _____

2. **Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. **Declaração de inexistência de empregados menores**

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. **Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná**

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPjTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

5. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1 aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2 referentes a participações societárias;

1.3 informações inseridas em contratos sociais;

1.4 endereços físicos e eletrônicos;

1.5 estado civil;

1.6 eventuais informações sobre cônjuges;

1.7 relações de parentesco;

1.8 número de telefone;

1.9 sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10 informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Representante legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1.Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à Rua _____, neste Município e Comarca de _____ estado do(e) _____, forneceu, **XXX,** sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa que emitiu este atestado
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Nome do Representante da Empresa

Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRXXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção do respectivo Contrato.

Razão Social:
Logradouro:
Bairro:
Cidade:
Estado:

CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:

Representante Legal:
Endereço:
CPF:
RG: **Órgão Emissor:**

Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa

Preposto:
CPF:
RG: **Órgão Emissor:**
Telefone com WhatsApp:
E-mail:

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Representante Legal

Este formulário deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO N°. 00X/2025
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: XX/XX/2025

CONTRATO DE COMPRAS **N.º XXX/2025** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX. VIGENTE ATÉ: XX/XX/2025.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador do RG nº xxxxxx-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° xxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede à Avenida **XXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, Fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXX@XXXXXr.com.br, representada neste ato pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro xxxxxxx, na cidade do XXXXXXXXXXXX, no estado do XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade n°. xxx/2025, referente a Chamada Pública nº. 00X/2025,** cuja abertura foi realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2025 e homologada no dia xx de xxxxxxxxx de 2025, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS:

CÓD.	LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O processo de **Inexigibilidade nº XX/2025**;
c) A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de ***R$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).*** **(Será alterado conforme o Anexo IV – Aceitação de Valores, protocolado pela empresa).**

6.2 Fica ressalvado que este valor representa o teto máximo de gasto e não implica em obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o volume de serviços efetivamente prestados e demandados pela Administração.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade do CAPS, CAA e CEM;
7.2 A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho;
7.3 O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.
7.4 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.
7.5 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.
7.6 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
7.7 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):
a) LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);
b) LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
c) LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).
8.2 O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).
8.3 A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.
8.4 Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.
8.5 Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:
a) Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
b) Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
c) Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.6 O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
8.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.
8.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:
a) CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).
b) CAA (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).
c) CEM (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).
8.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:
8.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.
8.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.
8.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:
a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).
b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.
8.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.
8.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.
9.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer rreajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).
9.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
9.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

10.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.
10.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.
PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.1.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.
11.1.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.
11.1.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.
11.1.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.
11.1.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).
11.1.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.
11.1.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
11.1.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.
11.1.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.
11.1.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:
a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

11.1.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

11.1.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

11.2.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

11.2.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.2.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

11.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).

11.2.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

11.3 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

11.4 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade	*Dotação*	*Fonte de Recursos*	*Desdobramento*

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

	Orçamentária		
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contraltos.

17. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) "Prática fraudulenta": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, n°. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.
19.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.
19.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: **Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

21.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, XX de novembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO **ORDENADOR DE DESPESAS DA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **DECRETO Nº. 435/2025**	**REPRESENTANTE LEGAL** **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME: XXXXXXXXX MATRÍCULA: XXXX/X	2-NOME: XXXXXXXXXXXXXXX MATRÍCULA: XXXX/X

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas justificativas para a contratação de solução que atenderá à necessidade da administração. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Art. 18, §1º, I da Lei 14.133 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados nas áreas de neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, a fim de suprir a demanda de atendimentos junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e ao Centro de Especialidades Médicas (CEM).

A presente contratação visa garantir acompanhamento clínico contínuo, diagnóstico preciso e tratamento adequado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de outros transtornos mentais e comportamentais.

Atualmente a busca por profissionais na área tem se tornado cada vez mais difícil e competitiva, pois a demanda em todos os municípios tem aumentado significativamente. Sendo assim na tentativa de contratação através de processo licitatório anterior, foi frustrada, encontrando-se deserto e sem interesse aos profissionais médicos ou empresas especializadas interessadas. Sendo assim, a Secretaria de Saúde em uma nova busca de ofertar o atendimento, no qual é de extrema necessidade, abre novamente a solicitação de abertura de processo de contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, III da Lei 14.133 – requisitos da contratação.

Para fins de habilitação, as empresas deverão cumprir as normas e os requisitos solicitados em edital a fim de comprovação para prestação de serviços das especialidades.

Assim como, por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá fornecer todos os alvarás de funcionamento, além da comprovação de qualidade técnica a empresa deverá apresentar atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a participação em certame e a regular entrega do objeto da licitação e/ou fornecimento do bem a outros órgãos ou empresas, nos termos da legislação.

Profissionais com CRM ativo, título de especialista, disponibilidade para atendimento regular no CAPS, CAA e CEM de Santa Terezinha de Itaipu/PR, realizando atendimentos em

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

cumprimento de protocolos do SUS, assim como as emissões de relatórios e laudos necessários.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Art. 18, §1º, V da Lei 14.133 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Com o objetivo de subsidiar tecnicamente a definição de valores referenciais e a viabilidade econômica do processo de credenciamento de médico especialista em Neuropediatria e em Psiquiatria Infantil e Juvenil, foi realizada uma pesquisa de mercado junto a levantamento de orçamentos diretamente a empresas e prestadores de serviço do ramo, visando obter dados de mercado atualizados.

Essa abordagem confere maior precisão à definição dos valores referenciais e à avaliação da viabilidade econômica e adesão de profissionais.

3.1 Fontes e metodologia

A coleta de dados considerou somente:

- Solicitação de orçamentos a empresas do ramo.

Referências utilizadas
Foram analisados os seguintes documentos e processos:

Orçamentos Coletados Junto a Empresas Especializadas

Complementando a pesquisa de mercado, foram solicitados orçamentos a empresas do ramo, cujos valores unitários para as consultas especializadas são apresentados a seguir:

Empresa	CNPJ	Serviço Orçado	Valor Por Consulta
D.F. Mergener Clínica Médica LTDA	52.782.383/0001-9	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R$ 250,00
E S Krummenauer Serviços Médicos LTDA	54.825.199/0001-16	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R$ 250,00
Talentto's Saúde LTDA	49.905.497/0001-86	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R$ 500,00
		Neuropediatria	R$ 400,00
Instituto Neuro Vita	51.451.687/0001-12	Neuropediatria	R$ 750,00
Neurovittamed	51.538.123/0001-11	Neuropediatria	R$ 500,00

3.2 Análise comparativa dos valores

DESCRIÇÃO	Talenttos Saúde (Dr. Alano) CNPJ: 49.905.497/0001-86	Neurovitta (Dra Gabriela) CNPJ: 51.538.123/0001-11	Dr Eduardo K. Spohr	Dra Debora Mergener	Instituto Neuro Vitta	MÉDIA DE VALORES	Arrendomento dos valores	MENOR VALOR
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	R$ 400,00	R$ 500,00			R$ 750,00	R$ 550,00		R$ 400,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	R$ 500,00		R$ 250,00	R$ 250,00		R$ 333,33	R$ 335,00	
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	R$ 400,00	R$ 500,00			R$ 750,00	R$ 625,00		R$ 400,00

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Com base nas referências levantadas, constata-se a seguinte faixa média de valores praticados para consultas médicas especializadas nas áreas de neurologia e neuropediatria:

• Média do valor da consulta em Neuropediatria: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
• Média do valor da consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil: R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três);

• Média do valor da consulta em Neuropediatria para atendimento clínico: R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

Também, observa-se o menor valor constatado na tabela comparativa para as duas especialidades, e os três lotes para atendimento:

• Menor valor da consulta em Neuropediatria: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

• Menor valor da consulta em Psiquiatria Infantil: R$ 250,00 (duzentos e vinte reais).

• Média do valor da consulta em Neuropediatria para atendimento clínico: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.3. Conclusão Técnica do Levantamento de Mercado

Com base nos dados coletados e nas práticas de mercado observadas, propõe-se adotar como valor de referência preliminar para a consulta médica especializada em Neuropediatria o intervalo entre R$ 400,00 (quatrocentos reais) (mínimo de referência) e R$ 750,00 (setecentos e cinquesta reais) (máximo de referência) por consulta, enquanto para Psiquiatria Infantil e Juvenil o intervalo entre R$ 250,00 (duzentos e cinquenta) (mínimo de referência) e R$ 500,00 (quinhentos reais) (máximo de referência) por consulta.

Esse parâmetro observa:

• A média dos valores praticados nos orçamentos de empresas do ramo;

• A necessidade de atrair profissionais qualificados em especialidades de alta complexidade e baixa oferta;

• A busca pelo equilíbrio entre economicidade e qualidade do atendimento;

• A adequação à realidade financeira e orçamentária do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade econômica e técnica da contratação, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e oferecendo suporte fundamentado para a abertura do credenciamento de médico neuropediatra e de médico psiquiatra infantil e juvenil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Para a presente contratação, foram consideradas as seguintes alternativas:

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

ALTERNATIVA	CONCLUSÃO	JUSTIFICATIVA
Contratação de servidores efetivos	INVIÁVEL	O concurso público prevê médicos generalistas, e não especializados
Convênios e parcerias	INSUFICIENTES	Alta procura e poucos profissionais disponíveis no mercado, os convênios e outras parcerias não conseguem atender à necessidade
Contratação direta de serviços médicos	**MAIS ADEQUADA**	Condição de realizar a procura e proposta do profissional ou empresa que esteja disposta a prestar o serviço, sendo amplamente atendido, pautado no que rege a Lei nº 14.133/2021

Dessa maneira, considera-se mais adequada a contratação direta de serviços médicos, visto que a mesma é imprescindível, vantajosa e a alternativa mais eficiente para atender à demanda reprimida existente no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, considerando o elevado número de usuários que aguardam atendimento especializado no CAPS, no CAA e no CEM.

Trata-se de medida que encontra respaldo jurídico e institucional na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Essa legislação estabelece que as ações e serviços de saúde devem ser organizados de forma a garantir o acesso universal, integral e equânime a todos os cidadãos, podendo ser prestados diretamente pela rede pública ou mediante a participação complementar da iniciativa privada.

Assim, a contratação ora proposta não apenas atende a uma necessidade imediata da população, mas também cumpre integralmente os princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade) reforçando o compromisso do município com a promoção da saúde, a redução das desigualdades no acesso aos serviços e a garantia de assistência adequada e humanizada às crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil.

A contratação permitirá consultas médicas em neuropediatria focadas em TEA; atendimento em psiquiatria infantil e juvenil para outros transtornos como: TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), entre outros; fortalecimento da rede de saúde mental infantojuvenil; redução das filas de espera; ampliação da resolutividade no CAPS e CAA (Centro de Acolhimento ao autismo). Assim como a devida assistência aos pacientes que possuam diagnósticos para tratamentos neurológicos, não somente para transtornos de desenvolvimentos, mas para doenças que necessitam tratamentos e acompanhamento neurológicos.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133 - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
200	2.400	Consulta	Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimentos ao Autismo – CAA)
160	1.920	Consulta	Consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil e Outros Transtornos (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)
160	1.920	Consulta	Consulta de Neuropediatria (Centro de Especialidades Médicas – CEM)

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa foi construída com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando em orçamentos obtidos com empresas especialistas no ramo e tabela de preços públicos do município próximo, referentes à prestação de serviços médicos especializados.

Os valores observados representam preços praticados por entes públicos em diferentes regiões, o que confere amplitude comparativa e maior consistência técnica à estimativa.

6.1 Memória de Cálculo e Justificativa Técnica:

A análise dos valores conforme tabela demonstrada no subitem 3.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta uma variação de R$ 400,00 a R$ 750,00 por consulta especializada de Neuropediatria, e uma variação de R$ 250,00 a R$ 500,00 por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil.

Considerando:

• A especificidade da área de Neuropediatria e da área de Psiquiatria Infantil e Juvenil (profissionais de difícil disponibilidade no mercado regional);
• A necessidade de garantir continuidade e qualidade no atendimento pediátrico especializado;
• A compatibilidade com as tabelas de referência CBHPM e AMB;
• A média ponderada dos valores pesquisados;
• A opção por escolha do menor valor como orientação do processo;

Adota-se, de forma técnica e justificada, o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por consulta de Neuropediatria para atendimento aos pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento, valor unitário de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda abre-se o lote para o Neuropediatra em atendimentos clínicos o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), assegurando a atratividade para o credenciamento e a economicidade para o ente público. Observa-se que foi necessário a utilização de arredondamento dos valores nos casos de consultas de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda para Neuropediatria para outros diagnósticos neurológico, fazendo com que os valores arredondados fiquem além de mais atrativos, facilita a questão financeira em pagamentos e execução de relatórios.

Cálculo Estimativo da Contratação:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao Autista – CAA)	Consulta	200	2.400	R$400,00	R$960.000,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e Outros Transtornos (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)	Consulta	160	1.920	R$335,00	R$643.200,00
Consulta de Neuropediatria (Centro de Especialidades Médicas - CEM)	Consulta	160	1.920	R$400,00	R$768.000,00

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Considerando que a presente contratação se refere a prestação de consultas médicas especializadas, informa-se o pagamento é mensal, conforme a demanda de pacientes atendimentos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133 - contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 18, §1º, II da Lei 14.133 - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação encontra-se com respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação do Município, sendo atualizado anualmente as quantidades e especialidades que demandem atendimento médico pelo Departamento de Especialidades Municipal

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133 - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A rede municipal de saúde enfrenta carência de profissionais especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, o que compromete a qualidade do atendimento. A longa fila de espera de crianças e adolescentes resulta em graves prejuízos, como: atraso no diagnóstico precoce; postergação de intervenções terapêuticas; e o agravamento de quadros clínicos e do desenvolvimento desses usuários.

Portanto, o município identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, visando assegurar consultas, acompanhamento clínico e tratamento adequado aos pacientes que demandam tais especialidades, garantindo maior eficácia e qualidade no atendimento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, dispõe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que atualmente acompanha cerca de 700 pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), torna-se imprescindível a oferta de atendimentos especializados, de forma a proporcionar cuidado direcionado, evitando a formação de demandas reprimidas e assegurando a assistência integral conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde Mental (Portaria GM/MS nº 3.088/2011) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Ressalta-se a relevância da especificidade desses serviços, incluindo o 12 matriciamento das equipes multiprofissionais, garantindo acompanhamento individualizado e direcionado, em especial no âmbito do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA). Tal medida possibilita orientação técnica às equipes de saúde, fortalecimento do cuidado em rede e maior resolutividade no atendimento de crianças e adolescentes com TEA e TDAH.

Ainda, o atendimento e acompanhamento de um especialista neuropediatra no Centro de Especialidades Médicas (CEM) garantirá diagnósticos mais rápidos e precisos, além de possibilitar um acompanhamento contínuo e adequado às crianças, evitando complicações futuras e melhorando a qualidade de vida delas.

10.1 Os principais benefícios esperados são:

10.1.1 Atendimento especializado e humanizado;

10.1.2 Diagnóstico precoce e tratamento adequado;

10.1.3 Apoio às equipes multiprofissionais;

10.1.4 Integração dos serviços médicos às práticas comunitárias;

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

10.1.5 Melhoria na qualidade de vida de pacientes e familiares;
10.1.6 Desenvolvimento das crianças e adolescentes;
10.1.7 Tratamento especializado, adequado e de qualidade aos pacientes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A GESTÃO DO CONTRATO:

Art. 18, §1º, X da Lei 14.133 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

A fiscalização e gestão do contrato decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do fiscal e Gestor de Contratos, designado pela autoridade competente, através da PORTARIA Nº 1012/2025.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A execução dos serviços envolve riscos de natureza:

• Biológica: exposição a vírus e bactérias em ambiente de saúde;
• Ergonômica: longas jornadas de atendimento com esforço mental e postural;
• Psicossocial: risco de sobrecarga emocional devido ao contato com situações complexas;
• Ambiental: consumo de materiais (papel, energia elétrica, água) e geração de resíduos (prontuários, resíduos comuns de escritório).

Possíveis Impactos Ambientais:

• Aumento do consumo de recursos naturais: energia elétrica, papel e água;
• Geração de resíduos sólidos não perigosos: prontuários físicos, descartes de papel, copos plásticos;
• Potencial aumento de fluxo de usuários: maior circulação no CAPS, com maior uso da infraestrutura predial.

Medidas Mitigadoras:

• Digitalização de prontuários e relatórios para reduzir uso de papel;
• Incentivo ao uso racional de energia e água;
• Coleta seletiva e correta destinação de resíduos recicláveis;
• Adoção de protocolos de biossegurança para reduzir riscos biológicos;
• Rodízio ou divisão de carga horária para reduzir sobrecarga ergonômica e emocional;
• Manutenção preventiva das instalações do CAPS para evitar desperdícios de recursos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante da fundamentação exposta neste documento, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu/PR declara viável a presente contratação. A contratação atenderá o Centro de Atendimento ao Autista (CAA), o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), fortalecendo a rede municipal de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população itaipuense.

Eu Daniela Vitorassi, autorizo o andamento dos trabalhos necessários para a efetivação desta contratação.

Eu Pedro Matias de Araujo, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 26 de novembro de 2025.

Nome: Pedro Matias de Araujo
CPF: ***.796.887-**
Assinado com certificado digital avançado

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025

DANIELA VITORASSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°. 760/2025

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:31:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/VRYXj para verificar a autenticidade.

45 3541-1184
0800 808 0135
stitaipu.pr.gov.br
@prefsti
Rua João XXIII 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná